

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Por este documento particular e na melhor forma de direito, a **FACULDADES EST**, com sede em São Leopoldo/RS, Rua Amadeo Rossi, n. 467, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC**, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **EST**, e o/a ALUNO(A) e/ou responsável financeiro nominado e qualificado no requerimento da matrícula, que integra este contrato independente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de **CONTRATANTE** ou ALUNO(A), respectivamente, têm justo, certo e combinado o seguinte **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós- Graduação *STRICTO SENSU***:

**Cláusula 1ª** - A **EST** prestará ao(à) ALUNO(A), durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que estiver matriculado(a). Estes serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno do respectivo **Programa de Pós-Graduação**, planos de ensino, matriz curricular e calendários, bem como com o Regimento da **EST**, o Guia Acadêmico da **EST** e as normas internas da **EST**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.est.edu.br/](http://www.est.edu.br/). São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) ALUNO(A).

- 1.1 - A matrícula inicial se formaliza com o deferimento do Requerimento de Matrícula, de acordo com as normas internas da **EST**.
- 1.2 - O(A) ALUNO(A) tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de ALUNO(A)S for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **EST**.
  - 1.2.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 1.3 - As aulas serão ministradas em salas de aulas presenciais ou virtuais (EaD), ou em locais indicados pela **EST**, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 1.4 - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores e orientadores, a orientação didático-pedagógica e científica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

**Cláusula 2ª** - A **EST** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu

critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 3ª** - O(A) ALUNO(A) pagará à **EST**, em razão dos serviços educacionais, os valores avençados neste instrumento que são os resultantes da aprovação nos termos do Regimento Interno, consoante avisos afixados em painéis da EST e/ou divulgados eletronicamente e outras formas, com aplicação dos critérios neles constantes e de conhecimento prévio do/a DISCENTE, nos termos da legislação vigente, e que faz parte integrante da presente, independente de transcrição. O/A CONTRATANTE declara, desde logo, que conhece as normas previstas no Regimento Escolar, as quais fazem parte integrante do presente contrato. Os valores serão reajustados anualmente conforme índice aprovado pelo Conselho de Administração da EST.

- 3.1** - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês, devendo os valores serem quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido, o qual o(a) ALUNO(A) se obriga a manter atualizado.
- 3.1.1** - A **EST** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) ALUNO(A), antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento.
- 3.2** - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas da mensalidade, o(a) ALUNO(A) ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.
- 3.3** - Para ALUNO(A) ingressante, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, correspondente ao valor das parcelas discriminado na **cláusula 3ª**, deverá ser no dia 10 do mês do início do curso.
- 3.3.1** - O pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, nas renovações de matrícula, deverá ser quitado na data estabelecida no item 3.1.
- 3.4** - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas, superior a 30 (trinta) dias, a **EST** poderá:
- a)** negativar o(a) ALUNO(A) em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;
  - b)** promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;
  - c)** promover a cobrança judicial.
- 3.5** - O(A) ALUNO(A), **no caso de inadimplemento**, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.

- 3.6 - As medidas mencionadas no item 3.4 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 3.7 - O(A) ALUNO(A) declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).
- 3.8 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas ajustados na **cláusula 3ª** poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.
- 3.9 - Serão cobrados dos ALUNO(A)S, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.
- 3.10 - Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) ALUNO(A), serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.
- 3.11 - O/a ALUNO(A) em fase de conclusão deverá efetivar matrícula em Trabalho Final, estando com os créditos financeiros, citados na **cláusula 3** deste contrato, quitados.
- 3.12 - O/a ALUNO(A) que deseja antecipar a Banca de Defesa deverá solicitar matrícula à Secretaria Acadêmica 30 dias antes da data prevista para entrega do Trabalho Final e também deverá antecipar o pagamento das parcelas vincendas.
- 3.13 – O/a ALUNO(A) se declara ciente de que a ata de defesa será expedida apenas quando todas as exigências do curso foram cumpridas e devidamente avaliadas e aprovadas.
- 3.14 – O/a ALUNO(A) em fase de conclusão que estiver inadimplente terá até a semana anterior à reunião do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa para regularizar sua pendência financeira e efetivar a matrícula em Trabalho Final ou será considerada a sua desistência do Mestrado Profissional, conforme regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Cláusula 4ª** - Às solicitações de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso aplicam-se as normas internas da **EST** e as disposições dos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, disponíveis no endereço <http://www.pos-graduacao.est.edu.br/>, na página do respectivo curso, que dispõem sobre cancelamento de matrícula e desligamento/afastamento de curso, aplicáveis ao caso.

4.1 - O cancelamento/desligamento no Programa de Pós-Graduação obedecerá as seguintes regras:

4.1.1 - quando efetuado formalmente até a **data que antecede ao início das aulas**, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo ALUNO(A) (parcelamento ou à vista) obriga o ALUNO(A) a pagar, ou, confere direito à **EST** de reter, o correspondente a 10% do valor à vista do curso, a título de taxa administrativa;

4.1.2 - quando efetuado formalmente **a partir da data de início das aulas até iniciados**

**e/ou transcorridos, no máximo, 2/3** dos créditos correspondentes às disciplinas/atividades do respectivo semestre previsto no Regimento do Programa, não computados os créditos referentes à Dissertação, Trabalho Final ou à Tese:

- a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos conforme plano de parcelamento escolhido, nem isenção de valores vencidos, e obriga o ALUNO(A) ao pagamento da taxa administrativa de 10% do valor total das parcelas vincendas correspondentes a todo curso;
- b) no caso de pagamento à vista, serão adotados como referências o valor à vista e o total de meses de duração regular do programa previsto no respectivo Regimento, não havendo direito à restituição do valor correspondente aos meses de vínculo do ALUNO(A) com o programa, e implicando a retenção, pela **EST**, de 10% do valor correspondente aos meses não cursados, a título de taxa administrativa.

4.1.3 - quando efetuado formalmente **após iniciados e/ou transcorridos mais de 2/3 dos créditos** correspondentes às disciplinas/atividades do respectivo currículo previsto no Regimento do Programa, não computados os créditos referentes à Dissertação, trabalho Final ou à Tese, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo ALUNO(A) (parcelamento ou a vista) não confere direito à restituição de valores já pagos, não isenta de valores vencidos e obriga o ALUNO(A) ao pagamento integral das parcelas vincendas;

**4.2** - No caso em que o(a) ALUNO(A) foi indicado pela **EST** para receber bolsa de estudos, e na eventualidade de o órgão de fomento não conceder esta bolsa ao(à) ALUNO(A) este(a) poderá solicitar o cancelamento e/ou o afastamento do curso sem assumir quaisquer ônus em relação às mensalidades vencidas.

**Cláusula 5ª** - É permitido o trancamento de matrícula no curso, obedecidas às disposições específicas contidas no Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação, disponibilizado no endereço <http://www.pos-graduacao.est.edu.br/>, na página do respectivo curso. O pedido de trancamento do curso não exime o(a) ALUNO(A) das respectivas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, ficando o(a) ALUNO(A) obrigado(a) ao pagamento do valor correspondente aos créditos cursados.

**Cláusula 6ª** - A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos e gratuidades concedidas pela **EST** ao(à) ALUNO(A), mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

**Cláusula 7ª** - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **EST** contra o(a) ALUNO(A), poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) ALUNO(A) desde já expressa sua prévia anuência.

**Cláusula 8ª** - O(A) ALUNO(A) obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

**8.1** - Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) ALUNO(A), conforme as disposições do Regimento e da legislação interna da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo ALUNO(A) da **EST**, obedecido prévio procedimento administrativo interno, simplificado, mas que garanta às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 9ª** - O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

**9.1** - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do período letivo corresponderá à manifestação formal do(a) ALUNO(A) de renovação da matrícula.

**9.2** - A **EST** poderá recusar a rematrícula do(a) ALUNO(A) e, conseqüentemente, a prorrogação automática do Contrato em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste.

**Cláusula 10** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**10.1** - Por parte do(a) ALUNO(A)

- a) por desistência formal, mediante o cancelamento de vínculo no curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) ALUNO(A) não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 3ª**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) ALUNO(A) mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

**10.2** - Por parte da **EST**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no Guia Acadêmico, no seu sistema normativo interno, no Regimento Interno do respectivo Programa de Pós- Graduação e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do(a) ALUNO(A).

**Cláusula 11** - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;
- e) Regimento, Guia Acadêmico e sistema normativo interno da **EST**, bem como do Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação e do requerimento de matrícula.

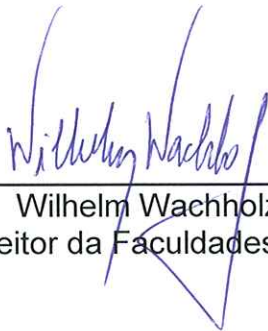
**Cláusula 12** - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força

executiva extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

**Cláusula 13** - Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias, para que produzam os efeitos legais.

São Leopoldo, RS 12 de maio de 2016



Wilhelm Wachholz  
Reitor da Faculdades EST

ALUNO(A) ou RESP. FINANCEIRO

**TESTEMUNHAS:**



1) Nome: Dezir Garcia da Silva  
CPF: 365.532.710-20



2) Nome: Walmor Ari Kanitz  
CPF: 318.351.800-78

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO LEOPOLDO**  
Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500  
WALDIR COMASSETTO - REGISTRADOR  
Apresentado hoje, protocolado e digitalizado sob nº **89666**. Registrado  
no Livro B-256, sob nº 76849.  
SÃO LEOPOLDO, 13 de maio de 2016

Patricia Arnold Rosa-Escritora Autorizada

Total: R\$ 50,80 + R\$ 1,80 = R\$ 52,60  
REGISTRO/VERIFICAÇÃO/SINALIZADOR INTEGRAL: R\$ 45,90 (0817 04 1500002 03211 + R\$ 0,90)  
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,80 (0817 02 1400018 00231 + R\$ 0,50)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0817 01 1400010 12316 + R\$ 0,40)

